



Ano 14 Nº 3553

Divulgação quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

Página 41

Publicação quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ATO

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, situada a Avenida Paraná, 1.725, às dez horas, conforme determina o art. 76 do Regimento Interno da Casa e o §2º do art. 36 da Lei Orgânica Municipal e em atendimento as normas legais, pela Mesa da Câmara, foi dado posse no cargo de vereador ao Senhor PAULO RICARDO BARBOSA ALVES, eleito 2º Suplente pelo Partido Progressistas, nas eleições de 06 de outubro de 2025, em vaga aberta pela licença da vereadora Danielle Baumel Eickhoff do mesmo Partido, conforme Resolução 135/2025, ficando para todos os efeitos empossado pelo período de duração da licença.

PAULO RICARDO BARBOSA ALVES

Vereador - Progressistas

LEGISLAÇÃO

RESOLUÇÃO 140/2025

DATA: 17 DE FEVEREIRO DE 2025

SUMULA: DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO PRESIDENTE E RELATOR DA CPI CRIADA PELA RESOLUÇÃO 139/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 22, § 4º c/c art. 30, parágrafo único, inciso XIII ambos da Lei Orgânica Municipal e o Art. 54-A do Regimento Interno da Casa de Leis;

Considerando a Resolução 139/2025 que Criou a Comissão Parlamentar de Inquérito.

Considerando a primeira reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito ocorrida em 17 de fevereiro de 2025 o qual foi eleito Relator e Presidente da CPI nós temos do §3º do art. 54-A do Regimento Interno (Resolução 87/2014).

RESOLVE:

Art. 1º. Fica definido da seguinte forma a composição da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução 139/2025.

Presidente - Luiz Augusto Sette;

Relator - Daniele de Lima Zottis; e

Membro – Juliano Antunes.

Art. 2º. As demais deliberações devem ser realizadas diretamente pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

Parágrafo Único. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Resolução 139/2025.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2.025.

Publique-se

Cumpra-se

Cleomar Eterno de Campos

Presidente

RESOLUÇÃO 141/2025

De 17 de fevereiro de 2025

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO 122/2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera os dispositivos da Resolução 122/2023 passando a ter a seguinte redação:

Art. 71. Nas contratações para entrega imediata, em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite de dispensa de licitação para compras em geral previsto no art. 75 da Lei 14.133/2021 e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor disposto no art. 75, inciso IV, alínea "c" da Lei 14.133/2021, salvo quando houver justificativa em contrário, serão exigidos apenas os seguintes documentos para fins de habilitação:



Ano 14 Nº 3553

Divulgação quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

Página 42

Publicação quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Art. 76 (...)

(...)

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o valor previsto neste dispositivo será atualizado automaticamente conforme atualização federal.

.....

.....

Art. 77. (...)

(...)

§5º. Não é obrigatória manifestação jurídica, nas contratações diretas de pequeno valor, com fundamento no art. 75, I e II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficando definido o limite de 60% do valor previsto nos inciso I e II, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74 (Inexigibilidade), da Lei nº 14.133, de 2021.

.....

.....

Art. 82. No processo eletrônico a partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 1 (uma) hora ou superior a 06 (seis) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de acordo com a complexidade da contratação.

(...)

§3º. A dispensa eletrônica poderá dispensar a disputa, devendo somente respeitar o prazo mínimo entre a publicação e data de abertura das propostas.

Art. 83. (...)

(...)

§4º. No procedimento eletrônico em que seja dispensado o processo de disputa, ao final do prazo para envio das propostas será iniciado a fase de negociação e habilitação.

.....

.....

Art. 185. (...)

Parágrafo único. Os valores de dispensa previsto no art. 75 da Lei 14.133/2021 serão atualizados automaticamente conforme atualização federal.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterado os demais dispositivos da Resolução 122/2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

Cleomar Eterno de Campos

Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CONTRATO 001/2025 - RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº001/2025 QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH E VENCESLAU PROCOPIO ALVES.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 33.005.083/0001-60, com sede na Avenida Paraná, Nº 1725, Tapurah/MT.

CONTRATADA: VENCESLAU PROPICIO ALVES - MEI, inscrita no CNPJ sob o Nº 23.361.798/0001-90, estabelecida na Rua dos Pinhais, n.º 1190, Bairro Cristo Rei, Tapurah-MT.

Resolve celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A contratante decide rescindir unilateralmente o Contrato nº. 001/2025, conforme autorizado pelo art. 138, inciso I da Lei 14.133/2021 e pela cláusula 10, cujo objetivo era a prestação de serviços de jardinagem, incluindo poda de árvores, grama e cercas vivas na área externa da Câmara Municipal.